Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000170

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/05/23000170

Número / Ano	000170/2023
Data / Horário	23/05/2023 - 12:31:51
Ementa	Cria a campanha "AMAMENTAÇÃO É UM DIREITO" no âmbito do município de Conceição de Macabu.
Autor	Sandro Daumas
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	32
Emitido por	CarlosDantas

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 170/23
Rubrica Fls 02

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 32/23
Rubrica Fls 03

LIDO
25/05/23

APROVADO POR UNANIMIDA
19/06/23
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 32/2023

EMENTA: **CRIA A CAMPANHA AMAMENTAÇÃO É UM DIREITO** *no âmbito do Município de Conceição de Macabu-RJ.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica criada a campanha Amamentação é um direito no Município, com objetivo de promover e incentivar o aleitamento materno.

Art. 2º Serão promovidas ações de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno.

Art. 3º A campanha ocorrerá com ações de:

I – divulgação de informação em diferentes meios de comunicação e espaços públicos;

II – palestras e eventos sobre o tema; e

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 170/23
Rubrica Fls 04

III – reunião de especialistas com a comunidade.

Art. 4° É vedado, em estabelecimento público ou privado, proibir ou constranger o ato de amamentação em suas instalações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 17 de maio de 2023.

Sandro de Oliveira Daumas
Vereador

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 170/23
Rubrica Fls 05

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem como objetivo promover o direito de amamentação em público, em espaços públicos e privados sem que haja constrangimento daquela que realiza o ato.

A importância da lei para tutelar o tema apresentado se faz presente posto que os benefícios do aleitamento materno são inúmeros, tanto para mãe quanto para o bebê. E a não realização dele pode acarretar prejuízos para a saúde da mãe, desde câncer de mama e ovário, doenças cardiovasculares, dores e problemas na região do seio, quanto para o bebê, como cólicas, anemia, alergias, obesidade e dificuldade de desenvolvimento.

Cabe reforçar que a OMS, Organização Mundial de Saúde, recomenda que os bebês sejam amamentados exclusivamente no peito até o sexto mês, e continuem amamentando até o segundo ano de vida.

O projeto busca ainda chamar atenção para as dificuldades que as mães enfrentam, que por si só o momento de amamentação para a maioria das mulheres é muito delicado, pois há alteração hormonal, mudança do corpo, abdicação do sono ininterrupto, entre outros. Além disso, as mulheres que amamentam precisam lidar com ofensa moralista e preconceituosa de alguns que se colocam contra a amamentação em espaço coletivo. Antes o exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares, no sentido da aprovação da presente iniciativa legislativa, que ora apresento.

Sandro de Oliveira Daumas
Vereador

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 170/23
Rubrica Fls. 06

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REFERÊNCIA: PLO 32/2023 - CRIA A CAMPANHA "AMAMENTAÇÃO É UM DIREITO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Lucas Madureira Pereira
Relator

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Membro

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 170/23
Rubrica Fls 07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 238/2023

Assunto: Encaminhamento
PLO 32/2023 – Poder Legislativo

CÓPIA

Conceição de Macabu/RJ, 20 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 32/2023, de autoria do Poder Legislativo, que "***Cria a campanha "AMAMENTAÇÃO É UM DIREITO" no âmbito do município de Conceição de Macabu/RJ***".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 25/05/2023, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo incluso na Ordem do Dia de 19/06/2023 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 9923/23
Em: 23/06/23
Ass:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 170/23
Rubrica Fls 08

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2023

Autoria: Sandro Daumas

CRIA A CAMPANHA "AMAMENTAÇÃO É UM DIREITO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada a campanha Amamentação é um direito no Município, com objetivo de promover e incentivar o aleitamento materno.

Art. 2° Serão promovidas ações de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno.

Art. 3º A campanha ocorrerá com ações de:

I — divulgação de informação em diferentes meios de comunicação e espaços públicos;

II — palestras e eventos sobre o tema; e

III — reunião de especialistas com a comunidade.

Art. 4° É vedado, em estabelecimento público ou privado, proibir ou constranger o ato de amamentação em suas instalações.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contadas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 20 de junho de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Diário Oficial

Ano 20 | Nº 100 | 04 de Julho de 2023

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 130/23
Rubrica F. 09

LEI N. º 1.870/2023.

Institui o Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo no Município de Conceição de Macabu/RJ, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Emprego para as Mães Solo, voltado a estimular a contratação de mães solo, objetivando apoiar a sua autonomia financeira por meio da inserção no mercado de trabalho.

§1º Para fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher responsável integralmente pela criação e educação de seus filhos, tanto nas questões financeiras quanto na dedicação do tempo.
§2º O disposto neste artigo estende-se ao pai solo.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Emprego para as Mães Solo consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as mães e os pais solo.

Parágrafo único. Dentre as ações de mobilização, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Geração de Emprego e Renda deverá criar um Banco de Empregos, onde as empresas interessadas em participar do mesmo farão seu cadastro.

Art. 3º Poderá ser concedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Geração de Emprego e Renda, o "Selo de Incentivo para as Mães Solo" às empresas participantes do Programa que tenham contribuído na geração de emprego e renda para as mães e os pais solo, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados.

Art. 4º Poderão ser criadas políticas públicas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional, que terão como objetivo promover a inserção de mães e pais solo no mercado de trabalho.

§1º Para fins deste artigo, consideram-se políticas de intermediação de mão de obra também as políticas legalmente denominadas como de orientação e recolocação;
§2º Para fins deste artigo, consideram-se políticas de qualificação profissional também as políticas denominadas como de educação profissional e tecnológica.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, assumir as funções voltadas à coordenação, planejamento e implementação do Programa, bem como as voltadas ao acompanhamento e monitoramento dos resultados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

LEI N. º 1.869/2023.

CRIA A CAMPANHA "AMAMENTAÇÃO É UM DIREITO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada a campanha Amamentação é um direito no Município, com objetivo de promover e incentivar o aleitamento materno.

Art. 2º Serão promovidas ações de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno.

Art. 3º A campanha ocorrerá com ações de:

I — divulgação de informação em diferentes meios de comunicação e espaços públicos;

II — palestras e eventos sobre o tema; e

III — reunião de especialistas com a comunidade.

Art. 4º É vedado, em estabelecimento público ou privado, proibir ou constranger o ato de amamentação em suas instalações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contadas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

DELIBERAÇÃO CMP Nº 002/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso XII, do Art. 8º, da Lei nº 756/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Por Unanimidade, MANIFESTAR FAVORÁVEL, à aprovação das contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON, referente ao exercício de 2022, que serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, através do portal e-TCE e que ficará arquivada e a disposição da fiscalização do TCE/RJ, conforme disposto no Capítulo IV, Artigos 12, 13 e 14 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Conceição de Macabu, 27 de junho de 2023.

Igor Farah Bersot
Presidente do CMP